



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

D E C R E T O Nº 2.922/2022

“Institui o Comitê Intersectorial de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, aprova seu regimento Interno e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle de Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito Aedes Aegypti pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à comissão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS.**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Intersectorial de Combate à Dengue no Município de Triunfo – RS, que tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus. Compete ao Comitê:

- 1)** Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, auxiliando na implementação das ações de educação em saúde;
- 2)** Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores, Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 3)** Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, auxiliando na implementação das ações de mobilização social.

Parágrafo Único – A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município.

Art. 3º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersectorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus na forma do anexo que integra o Decreto.

Art. 4º - O comitê Intersectorial de combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenação administrativa
- II - Câmara Técnica da Secretaria de Saúde
- III – Assembleia Colegiada

Art. 5º - A Coordenação Administrativa será constituída pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Câmara Técnica da Secretaria de Saúde será composta pelos seguintes representantes:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Coordenador de Vigilância em Saúde;
- III - Coordenador de Controle de Endemias;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IV - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
V - Coordenador de Vigilância Sanitária;
VI - Gerência de Atenção Básica;
VII – Gerência de Urgência e Emergência;
VIII – Outras entidades civis, cujas indicações foram aceitas pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 7º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo. O mandato será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretária ou Instituição comunicar à coordenação do Comitê. A Assembleia Colegiada será composta:

I – 02 (dois) representantes de cada Gerência e Coordenação da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01(um) titular e 1 (um) suplente;
II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
V - 02 (dois) representantes da Defesa Civil;
VI – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade;
VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
VIII- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;
IX - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
X - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;
XI – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
XII - 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - A participação no Comitê será considerada como “serviços relevantes” prestados ao Município, não ensejando remuneração.

Art. 9º - As Secretarias deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê e garantir a presença do titular e no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular o discutido em reunião.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 10º - O comitê Intersetorial de Combate à Dengue reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados por seu coordenador ou por autoridade municipal envolvida nas ações de Combate à Dengue.

Parágrafo único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações.

Art. 11º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue poderá iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo único – As decisões do Comitê de Combate à Dengue serão aprovadas por maioria simples.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 06 de abril de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DA
DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças.

Parágrafo Único - O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação de diferentes secretarias da Prefeitura Municipal e dos diversos seguimentos da comunidade nas ações de controle da Dengue, tendo funções consultivas e deliberativas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - Comitê Intersetorial tem por finalidade:

- I** - Monitorar e avaliar o Plano de Contingência de combate ao Aedes aegypti.
- II** - Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao Aedes aegypti.
- III** - Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.
- IV** - Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

V - Acompanhar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo as ações intersetoriais para manutenção do índice de infestação larvária (IB) inferiores a 1%, segundo o PNCD.

VI - O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização dos munícipes, a fim de que, haja no processo de conscientização da população, melhor entendimento na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito transmissor da Dengue.

VII - O fortalecimento da Vigilância Epidemiológica e Entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença.

VIII - Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, buscando garantir um fornecimento contínuo de água, sua correta armazenagem no domicílio, além da coleta e destinação adequada dos materiais inservíveis (reciclagem) do município que são importantes criadouros do vetor.

IX. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumentos legais que orientem as ações do Poder Público Municipal na solução dos problemas encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue.

X. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídias, etc.), durante o ano todo, na prevenção e controle da Dengue.

XI. Assessorar e fomentar programas de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros do mosquito, a vedação dos reservatórios e caixas d'água além da desobstrução de calhas, lajes e ralos.

XII. A integração das ações de controle da Dengue na Atenção Básica, com mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF).

XIII. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino do município.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- I - Coordenação Administrativa.
- II – Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Assembleia Colegiada.

Art. 4º - A Coordenação Administrativa será constituída pelo Secretário Municipal de Saúde do município nos anos de 2017 e 2020, podendo ser estendida a qualquer tempo.

§ 1º - Em caso de faltas ou impedimentos, ficará como suplente, o responsável pela gestão do Plano Municipal de Vigilância e Controle da Dengue, para conduzir as atribuições conferidas ao Coordenador.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Coordenação Administrativa serão os seguintes:

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido (bimestral), e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

Art. 6º - Fica criada a função de Secretário do Comitê, que terá como atribuições:

- a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões, a fim de que, na reunião ordinária seguinte, seja realizada a aprovação das mesmas;
- b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas.

Art. 7º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde será composta será composta pelos seguintes representantes:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Coordenador de Vigilância em Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III - Coordenador de Controle de Endemias;
IV - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
V - Coordenador de Vigilância Sanitária;
VI - Gerência de Atenção Básica;
VII – Gerência de Urgência e Emergência;
VIII – Outras entidades civis, cujas indicações foram aceitas pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 8º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde poderá executar os seguintes procedimentos:

- a) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência no controle de epidemias de Dengue; Chikungunya e Zica Vírus;
- b) Acompanhar a ocorrência de casos e óbitos por dengue, Chikungunya e Zica no município;
- c) Acompanhar os indicadores entomológicos do município;
- d) Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.

Art. 9º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo. O mandato será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretaria ou Instituição, devendo o responsável pela Secretaria ou Instituição comunicar à Coordenação do Comitê. A Assembleia Colegiada será composta pelos seguintes representantes:

- I – 02 (dois) representantes de cada Gerência e Coordenação da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01(um) titular e 1 (um) suplente;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV - 02(dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- V - 02 (dois) representantes da Defesa Civil;
- VI – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade;
- VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IX - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

X - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

XI – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

XII - 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - No caso de um membro integrante do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Coordenador do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Secretário da pasta ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

V – DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Compete ao Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

- I. Conhecer e divulgar a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II. Auxiliar na implementação das ações Intersetoriais das Secretarias que compõem o Comitê;
- III. Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

VI - DOS PROCEDIMENTOS.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 12 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus deverá se reunir bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13 - Propostas de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, deverão ser encaminhadas a Coordenação Administrativa e a Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para parecer e oportuno encaminhamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 14 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá iniciar suas reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia;

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 17 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 18 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

ÁLVARO TOMAZ CASTRO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE,
CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO